



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VII - Recife, quinta-feira, 17 de setembro de 2020 - Nº 174

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**PRIMEIRA PARTE**

**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 174 DE 17/09/2020**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 49.442, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa 002, de 20 de dezembro de 2016, e na Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, declara situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º-A do Decreto nº 48.833, de 2020, determina que, para fins das ações de Defesa Civil do Poder Público e dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), a situação de “Estado de Calamidade Pública” declarada tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação do referido Decreto;

**CONSIDERANDO** que o prazo de vigência da declaração de situação de “Estado de Calamidade Pública”, para fins de Defesa Civil, nos termos elencados acima, expira-se em 16 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que se mantém em todo território nacional o elevado índice de contaminação pelo coronavírus, permanecendo os seus efeitos devastadores na vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** que os habitantes dos municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade nas regiões afetadas;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa nº 002, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, preceituam que, para a tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, a decretação de “Estado de Calamidade Pública” dar-se-á quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à recuperação das áreas atingidas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o Parecer Técnico 007, datado de 10 de setembro de 2020, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE, **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. A situação de anormalidade de que trata o *caput* é válida apenas para as áreas dos Municípios do Estado de Pernambuco e Distrito Estadual de Fernando de Noronha comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Os órgãos estaduais localizados nas áreas afetadas e competentes para a atuação específica adotarão as medidas necessárias para o combate ao “Estado de Calamidade Pública” em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 49.445, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Regulamenta o Prêmio Escola Destaque, o apoio por meio de contribuições financeiras e a concessão de bolsas de pesquisa e de extensão, integrantes do Programa Criança Alfabetizada, instituído pela Lei nº 16.617, de 15 de julho de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 16.617, de 15 de julho de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º O Prêmio Escola Destaque, instituído pelo art. 9º da Lei nº 16.617, de 15 de julho de 2019, é destinado às escolas públicas municipais que tenham obtido, no ano anterior à concessão do mesmo, os melhores resultados de alfabetização, expressos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco-SAEPE.

Art. 2º Relativamente aos resultados de alfabetização, a cada ano, serão premiadas até 50 (cinquenta) escolas, dentre as que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I - ter, no momento da avaliação de alfabetização do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular;

II - ter obtido média, na escala decimal do SAEPE, situada no intervalo entre 8,5 (oito e meio) e 10,0 (dez), inclusive; e III - ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental, avaliados pelo SAEPE.

Art. 3º As escolas premiadas receberão prêmio em dinheiro, mediante depósito em conta específica, no montante correspondente à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 11 da Lei nº 16.617, de 2019.

Art. 4º Serão beneficiadas, nos termos do art. 12 da Lei nº 16.617, de 2019, com contribuições financeiras, em igual número ao das escolas premiadas, as escolas públicas municipais que obtiverem os menores resultados na avaliação de Alfabetização do SAEPE para implementação de plano de melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos.

Parágrafo único. Para fazerem jus à contribuição financeira, prevista no *caput*, as escolas deverão atender cumulativamente, ainda, as seguintes condições:

I - ter, no momento das avaliações do SAEPE, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular; e

II - ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos matriculados 2º ano do Ensino Fundamental regular avaliados pelo SAEPE.

Art. 5º As escolas apoiadas mediante contribuição financeira receberão contribuição em dinheiro, mediante depósito em conta específica, no montante correspondente à R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 6º Os resultados para a concessão do Prêmio Escola Destaque e das contribuições financeiras de que trata o art.4º serão calculados e validados por comissão formada por portaria do Secretário de Educação e Esportes.

§ 1º Os cálculos efetuados pela comissão terão como parâmetro o resultado da proficiência média em língua portuguesa do 2º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

§ 2º A média prevista no inciso II do art. 2º será calculada de acordo com fórmula descrita no Anexo Único.

Art. 7º A relação de escolas contempladas com o Prêmio Escola Destaque ou com as contribuições financeiras de que trata o art. 4º será divulgada no portal da Secretaria de Educação e Esportes em até 30 (trinta) dias após a disponibilização dos dados do Censo Escolar do ano anterior pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 8º A premiações correspondentes à Escola Destaque serão repassadas em 2 (duas) parcelas para as escolas, a primeira correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total devido à escola, e a segunda correspondente ao restante do valor de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. A segunda parcela das premiações de que trata o *caput* serão pagas em até 2 (dois) anos, após o pagamento da primeira parcela, desde que cumpridas as metas a serem definidas por portaria do Secretário de Educação e Esportes.

Art. 9º As contribuições financeiras de que trata o art. 4º serão repassadas às escolas em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser transferido para a escola e a segunda parcela correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

Parágrafo único. A segunda parcela das contribuições financeiras de que trata o *caput* serão pagas em até 2 (dois) anos após o pagamento da primeira parcela, desde que cumpridas as metas a serem definidas por portaria do Secretário de Educação e Esportes.

Art. 10. Para o atendimento dos objetivos previstos no Programa Criança Alfabetizada, a Secretaria da Educação e Esportes poderá conceder bolsas de pesquisa e de extensão tecnológica, inclusive a servidores públicos, nos termos do art. 19 da Lei nº 16.617, de 2019.

§ 1º As bolsas de pesquisa e de extensão tecnológica de que trata o *caput* terão duração de 10 (dez) meses anualmente, excetuando os casos em que haja interrupção das atividades do bolsista ou duração diversa prevista em Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo bolsista.

§ 2º Não haverá restrições à recondução de bolsistas para realização de novas ações ou continuidade das atividades do Programa Criança Alfabetizada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ANEXO ÚNICO**  
**FÓRMULA PARA CÁLCULO DA MÉDIA NA ESCALA DECIMAL DO SAEPE**

$$MDS_i = 10X \left( \frac{PLP_i}{PLP_{maior}} \right)$$

MDS<sub>i</sub> = Média na Escala Decimal do SAEPE na escola i

PLP<sub>i</sub> = Proficiência Média em Língua Portuguesa na avaliação atual do SAEPE para o 2º Ano do Ensino Fundamental na escola i

PLP<sub>maior</sub> = Maior Proficiência Média em Língua Portuguesa na avaliação atual do SAEPE para o 2º Ano do Ensino Fundamental obtido por uma escola

**DECRETO Nº 49.449, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Redenomina o cargo comissionado e a função gratificada que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 46.999, de 16 de janeiro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam redenominados o cargo em comissão e a função gratificada de direção e assessoramento do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Defesa Social, a seguir especificados, mantidos os respectivos símbolos:

I - 1 (um) cargo, em comissão, de Secretário de Gabinete, símbolo CAA-3, passando a denominar-se Chefe do Núcleo de Armamento, Munição e Equipamentos Operacionais; e

II - 1 (uma) Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Armamento, Munição e Equipamentos Operacionais, símbolo FDA-4, passando a denominar-se Assessor Especial de Controle Interno.

Art. 2º O Regulamento da Secretaria de Defesa Social deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 49.450, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera o Decreto nº 48.504, de 30 de dezembro de 2019, que atualiza os valores relativos à Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e estabelece prazo para o respectivo pagamento no exercício 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, com fundamento na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, em especial as introduzidas pela Lei nº 11.901, de 21 de dezembro de 2000, e pela Lei 16.483, de 30 de novembro de 2018, **CONSIDERANDO** a situação de pandemia instalada no país bem como a recente greve dos Correios que ensejou o atraso na entrega dos documentos de arrecadação – DAE, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos previstos na Tabela 1 do Anexo II do Decreto nº 48.504, de 30 de dezembro de 2019, para pagamento dos valores relativos à Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, para o exercício 2020, na modalidade Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio – TPEI.

Parágrafo único. O vencimento da Parcela Única e da 1ª Parcela da taxa a que se refere o *caput*, anteriormente previsto para o dia 31 de agosto de 2020, fica prorrogado para o dia 25 de setembro de 2020, permanecendo inalteradas as datas das demais parcelas.

Art. 2º O Anexo II do Decreto nº 48.504, de 2019, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

## ANEXO ÚNICO

## "ANEXO II

**TABELA 1**  
**TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI - EXERCÍCIO**  
**DE 2020**

| Município                | COTA ÚNICA | 1ª Parcela | 2ª Parcela | 3ª Parcela | 4ª Parcela |
|--------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Recife                   | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Jaboatão dos Guararapes  | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Olinda                   | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Paulista                 | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Abreu e Lima             | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Itamaracá                | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Cabo de Santo Agostinho  | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Camaragibe               | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Igarassu                 | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| São Lourenço da Mata     | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Vitória de Santo Antão   | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Bezerros                 | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Palmares                 | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Caruaru                  | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Belo Jardim              | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Garanhuns                | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Petrolina                | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Serra Talhada            | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Ouricuri                 | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Arcoverde                | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Santa Cruz do Capibaribe | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Gravatá                  | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Afogados da Ingazeira    | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Goiana                   | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Ipojuca                  | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Salgueiro                | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Araripina                | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |
| Petrolândia              | 25/SET     | 25/SET     | 30/SET     | 30 OUT     | 30 NOV     |

**DECRETO Nº 49.461, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 5.271.286,66 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 5.271.286,66 (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta, no valor de R\$ 5.271.286,66 (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado  
**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO<br>ESPECIFICAÇÃO  | ORÇAMENTO FISCAL 2020 | RECURSOS DE TODAS AS FONTES<br>FONTE | EM R\$<br>VALOR     |
|---|-----------------------|--------------------------------------|---------------------|
| <b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>  |                       |                                      |                     |
| <b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>   |                       |                                      |                     |
| Atividade: 10.302.0439.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes |                       |                                      | 5.271.286,66        |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes   |                       | 0101                                 | 5.271.286,66        |
| <b>TOTAL</b>  |                       |                                      | <b>5.271.286,66</b> |

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO<br>ESPECIFICAÇÃO   | ORÇAMENTO FISCAL 2020 | RECURSOS DE TODAS AS FONTES<br>FONTE | EM R\$<br>VALOR     |
|--|-----------------------|--------------------------------------|---------------------|
| <b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>   |                       |                                      |                     |
| <b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>                          |                       |                                      |                     |
| Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado |                       |                                      | 5.271.286,66        |
| 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais   |                       | 0101                                 | 5.271.286,66        |
| <b>TOTAL</b>   |                       |                                      | <b>5.271.286,66</b> |

**ATOS DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 2372** - Dispensar a Coronel PM **PALOMA RODRIGUES GENÚ**, matrícula nº 940490-2, da Função Gratificada de Coordenadora de Gestão Odontológica, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2020.

**Nº 2373** - Designar o Coronel PM **RIVELINO LOPES VALENÇA**, matrícula nº 940514-3, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Gestão Odontológica, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2020.

**Nº 2374** - Dispensar **RODOLFO LIMA CARTAXO**, matrícula nº 272564-9, da Função Gratificada de Assessor do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de outubro de 2020.

**Nº 2375** - Exonerar **WALTER BENJAMIM DE MEDEIROS FILHO**, matrícula nº 4054172, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social.

**Nº 2376** - Nomear **WALTER BENJAMIM DE MEDEIROS FILHO**, matrícula nº 4054172, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Armamento, Munição e Equipamentos Operacionais, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social.

**Nº 2377** - Designar **SHIRLEY CRISTINE VERAS DE SOUZA**, matrícula nº 328734-3, para exercer a Função Gratificada de Assessora Especial de Controle Interno, símbolo FDA-4, da Secretaria de Defesa Social.

**Nº 2389** - Suspender os efeitos do Ato nº 179, de 17 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de janeiro de 2020, em relação à candidata **AMANDA NUNES DE ANDRADE**, referente ao concurso homologado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 011, de 17 de janeiro de 2020, observado o disposto na decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 0010163.93.2019.8.17.9000.

**Nº 2390** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos servidores **HEIDER SANTOS SOUZA**, **ARILTON CESAR BARROS NASCIMENTO** e **CAMILLA NEVES FARIA**, da referida Secretaria, para ratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Casa Nova - BA, no dia 31 de agosto de 2020.

Nº 2391 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major BM **WELTMAM JOÃO DE LIMA**, do Capitão BM **GIOVANNI LUSTOSA CABRAL FILHO**, do 3º Sargento BM **FLÁVIO FERREIRA GONDIM**, e do Soldado BM **DAVID ALEXANDRE DA SILVA**, da referida Secretaria, para participarem de uma palestra promovida pela Empresa Cristianini do Brasil, na cidade de Nata I- RN, no período de 15 a 17 de setembro de 2020, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

## 1.2 - Secretaria de Administração:

### PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020

#### PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº.91 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista a autorização do Secretário da Casa Civil e o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 40.768, de 30/05/2014, **RESOLVEM:** Definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Sábados, Domingos e Feriados), os militares e servidores que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão (**OPERAÇÃO VERÃO**), que ocorrerá durante o período de **05/09/2020 a 28/03/2021**.

| BENEFICIÁRIO  | VALOR (R\$) |
|---|-------------|
| 1) MILITARES: Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º/2º Tenente, Aspirante Oficial. | 120,00      |
| 2) MILITARES: Subtenente, 1º/2º/3º Sargento, Cabo, Soldado, alunos do CAS, CFS e CFC      | 120,00      |

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

### PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº.92 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista a autorização do Secretário da Casa Civil e o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 40.768, de 30/05/2014, **RESOLVEM:** Definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Sábados, Domingos e Feriados), os militares e servidores que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão (**OPERAÇÃO VERÃO**), que ocorrerá durante o período de **01/12/2020 a 31/01/2021**.

| BENEFICIÁRIO  | VALOR (R\$) |
|---|-------------|
| 1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior.<br>BOMBEIROS MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial. | 120,00      |
| 2) CIVIS: não incluídos nos item 1.<br>BOMBEIROS MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd.  | 120,00      |

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
Secretária de Administração  
**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**  
Secretário da Fazenda  
**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

### PORTARIA SAD Nº 1.616 DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto 48.835, de 22 de março de 2020, que disciplina o funcionamento do Poder Executivo Estadual, no cenário de pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que ainda persiste a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.466, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre o recadastramento dos servidores efetivos, comissionados, cedidos e temporários, empregados públicos e militares de estado ativos do Poder Executivo Estadual, para atender às exigências do e Social;

**CONSIDERANDO** a Portaria SAD nº. 1068, de 30 de maio de 2019, e alterações, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização, pelos servidores ativos, do recadastramento junto ao Banco Bradesco;

**CONSIDERANDO** a Portaria SAD nº 533, de 17 de março de 2020, que fixou, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a suspensão do recadastramento dos servidores ativos do Poder Executivo Estadual; **RESOLVE:**



Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2020, a suspensão do recadastramento anual dos servidores efetivos, comissionados, cedidos e temporários, empregados públicos e militares de estado ativos do Poder Executivo Estadual, fixada na Portaria SAD nº 533, de 17 de março de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Marília Raquel Simões Lins**  
Secretária de Administração

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 1.617**-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social, os servidores **Gleydson Cordeiro de Araújo Lima**, matrícula nº 31458-7, e **Antonio Martins Santos Júnior**, matrícula nº 31233-9, cedidos à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco/Assistência Militar e Policial Civil.

### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

**PORTARIAS DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 264** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos servidores **HEIDER SANTOS SOUZA**, **ARILTON CESAR BARROS NASCIMENTO** e **CAMILLA NEVES FARIA**, da referida Secretaria, para ratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Casa Nova - BA, no dia 31 de agosto de 2020.

**Nº 265** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Delegados de Polícia **DANIEL ANGELI DE ALMEIDA** e **EDVALDO DOS SANTOS VEIGA JÚNIOR**, dos Escrivães de Polícia **LUCIANO JOSÉ MARCIANO** e **JOSÉ ALLAN FREIRE DE SIQUEIRA**, e dos Agentes de Polícia **JOSÉ CÍCERO ALVES DE ARAÚJO**, **JOÃO PAULO FÉLIX DA SILVA**, **CÍCERO DANIEL FREIRE DA SILVA**, **ANDERSON TAVARES DE CARVALHO** e **CARLOS FRANCISCO LAUREANO ALVES**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Paulo Afonso - BA, no dia 09 de setembro de 2020.

**Nº 266** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major BM **WELTMAM JOÃO DE LIMA**, do Capitão BM **GIOVANNI LUSTOSA CABRAL FILHO**, do 3º Sargento BM **FLÁVIO FERREIRA GONDIM**, e do Soldado BM **DAVID ALEXANDRE DA SILVA**, da referida Secretaria, para participarem de uma palestra promovida pela Empresa Cristianini do Brasil, na cidade de Nata I- RN, no período de 15 a 17 de setembro de 2020, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 267** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente-coronel PM **AUGUSTO AURÉLIO VILAÇA DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para participar do Encontro Técnico de Alinhamento Operacional - ENEM 2020, na cidade de Brasília-DF, no dia 20 de outubro de 2020, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 268** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Perita Criminal **MARIA FERNANDA SAMPAIO PORTO**, da referida Secretaria, para participar do Curso Cromatografia Gasosa - Nível Intermediário – Turma 2020/1 promovido em parceria pela SENASP, SENAD, SEGEN e Polícia Federal, na cidade de Brasília-DF, no período de 09 a 13 de novembro de 2020, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO**

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

## **SEGUNDA PARTE**

### **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

## **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 5071, DE 15/09/2020 – Dispensar** o Major PM **Bruno Souza Machado**, mat. 940256-0, da Função de Chefe da Unidade de Supervisão Administrativa, símbolo FGS-1, do Câmpus de Ensino Metropolitano I da ACIDES/SDS, **a contar de 11/09/2020.**

**Nº 5072, DE 15/09/2020 – Dispensar** o Major PM **Diogo Guilherme Racticliff Sá Azevedo Lira**, mat. 102126-5, da Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, da Unidade de Supervisão de Telecentro-CEMET-I/ACIDES/SDS, **a contar de 11/09/2020.**

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

**Nº 5073, DE 15/09/2020 – Dispensar** o Major PM **Linaldo Tavares dos Santos Júnior**, mat. 940237-3, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, do CTT da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/09/2020.**

**Nº 5074, DE 15/09/2020 – Designar** o Tenente Coronel PM **Ivson Amilcar Botelho da Silvar**, mat. 930056-2, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, do CTT da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/09/2020.**

**Nº 5075, DE 15/09/2020 – Dispensar** o 1º Sargento PM **José Augusto de Souza**, mat. 920311-7, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do 11º BPM da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 10/09/2020.**

**Nº 5076, DE 15/09/2020 – Designar** a Soldado PM **Thassiana Stephanie Bernardino da Silva**, mat. 117740-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do 11º BPM da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 10/09/2020.**

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 5077, DE 15/09/2020 – Dispensar** o Comissário de Polícia **Gleydson Rocha de Vasconcelos**, mat. 150530-0, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 17ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GABPCPE, **com efeito retroativo a 11/09/2020.**

**Nº 5078, DE 15/09/2020 – Dispensar** a Comissária de Polícia **Edna Antonia Chaves da Silva**, mat. 296980-7, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GABPCPE, **com efeito retroativo a 11/09/2020.**

**Nº 5079, DE 15/09/2020 – Designar** o Agente de Polícia **Marcio Silva dos Santos**, mat. 296812-6, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 217ª Circ. - Dormentes, da 26ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **com efeito retroativo a 10/09/2020.**

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

**Nº 5080, DE 15/09/2020 – Designar** a Comissária de Polícia **Rosiane Jorge da Silva**, mat. **208233-0**, para responder pela Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 6ª Circ. - Cordeiro, da 2ª DESEC/GCOM/DIM, **durante o afastamento por motivo de Licença Médica do Comissário Especial de Polícia Diogenes Gomes Bino**, mat. **221101-7**, **no período de 01/08 a 26/10/2020.**

**Nº 5081, DE 15/09/2020 – Designar** o Comissário de Polícia **Antonio Alves Dias Filho**, mat. 320058-2, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor da Coordenação Setorial, da DP da 86ª Circ. – Belém de Maria, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 01/10/2020.**

**Nº 5082, DE 15/09/2020 – Designar** o Comissário de Polícia **Moacir Alves de Araujo Junior**, mat. **b320125-2**, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor da Coordenação Setorial, da DP da 148ª Circ. – Calçados, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 01/10/2020.**

**Nº 5083, DE 15/09/2020 – Designar** o Comissário Especial de Polícia **Flavio Luis de Sousa Alves**, mat. 273841-4, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 148ª Circ. – Calçado, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **ficando dispensado o Comissário de Polícia Adelmo de Vasconcelos Maia**, mat. 150482-7, **a contar de 01/10/2020.**

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 174, de 17/09/2020)



O Secretário de Defesa Social vem, por meio desta, trazer a conhecimento público **O PROJETO BÁSICO** visando à realização de pesquisa para avaliação da viabilidade técnica, custo de serviço e a definição dos métodos de execução para futura implementação do projeto de vídeo monitoramento de vias públicas, cujo escopo é a **prestação de serviços em nuvem segura e privada ao Estado de Pernambuco** para a **captação, transmissão, processamento, análise, armazenamento, visualização, custódia, gestão de eventos e evidências digitais por câmeras operacionais**, conforme especificações contidas no **ANEXO – I PROJETO BÁSICO - TOPOLOGIA E DESCRIÇÃO LÓGICA OPERACIONAL**.

A resposta a esta pesquisa assim como solicitação de possíveis esclarecimentos, deverão ser encaminhadas à GGPPE por intermédio do endereço eletrônico – [vias.publicas@sds.pe.gov.br](mailto:vias.publicas@sds.pe.gov.br), nos prazos abaixo estabelecidos abaixo:

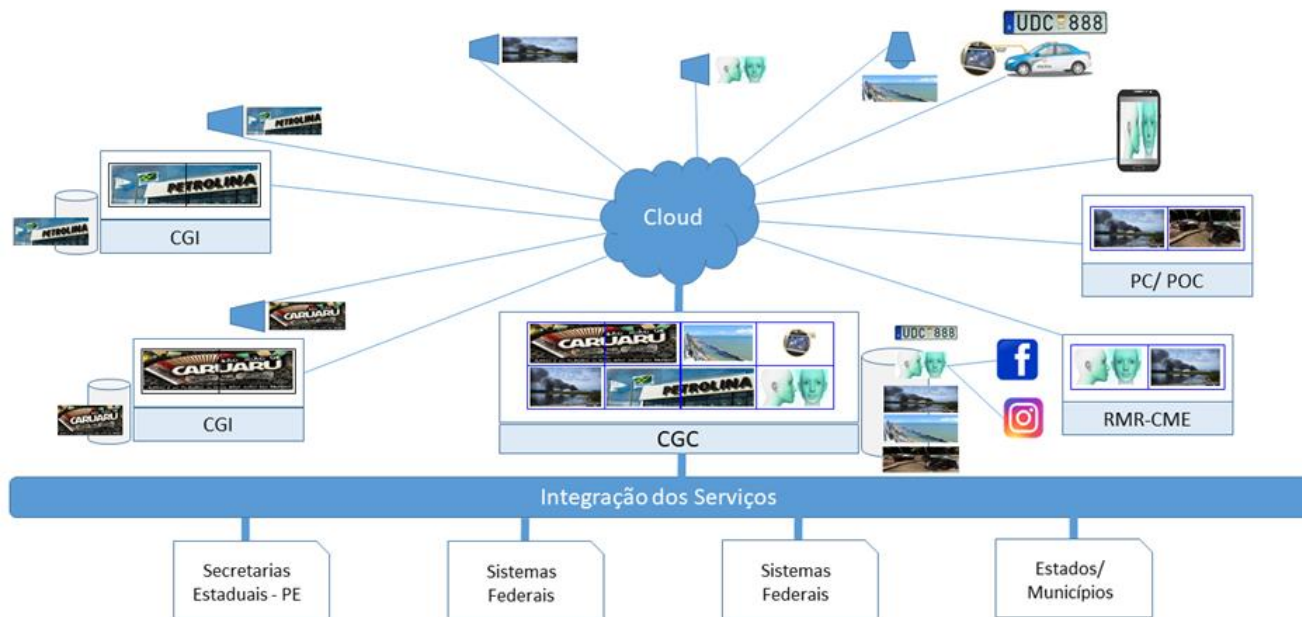
- Pedido de esclarecimentos - até às 23h 59m do dia 01 de outubro de 2020;
- Envio da planilha de composição de preço - até às 23h 59m do dia 09 de outubro de 2020;

A presente pesquisa não vincula a formalização de processo licitatório, bem como não caracteriza a publicação de qualquer modalidade de edital.

**ANEXO – I**  
**PROJETO BÁSICO**  
**TOPOLOGIA E DESCRIÇÃO LÓGICA OPERACIONAL**

**1 - TOPOLOGIA**

Segue abaixo macro visão da topologia da solução. Os componentes que compõem esta visão encontram-se detalhados mais adiante. Sendo a Figura 1 abaixo meramente ilustrativa.



O data center da nuvem a ser ofertada deverá ter classificação mínima Tier III, ficar no Brasil, a nuvem para este projeto deverá prover privacidade, segurança, suportar a gravação/ acessos as imagens com baixa latência, uploads e downloads ilimitados, observando as premissas elencadas mais adiante neste documento.

**2 - ESPECIFICAÇÕES**

**2.1 - SOLUÇÃO INTEGRADA DE VIDEO MONITORAMENTO**

A nuvem deverá permitir à solução de vídeo monitoramento a captação, transmissão, processamento, armazenamento, visualização, custódia, gestão de eventos e evidências digitais por câmeras operacionais. Os serviços funcionais e operacionais em nuvem, suas adequações, equipamento e licenças necessárias ao pleno funcionamento da solução, deverão ser entregues de forma a permitir o acesso, realização de pesquisas, extração e auditoria de todas as imagens e ações realizadas na solução, para que permitam acessar, realizar pesquisas, extrair, auditar todas as imagens e ações realizadas na solução.

**A composição macro está dividida em:**

1. Infraestrutura e serviços para captação, transmissão, gravação e acesso aos dados para a nuvem e acesso de usuários;
2. Serviços de Armazenamento, backup e recuperação em nuvem;
3. Plataforma de Gerenciamento de Imagens;
4. Câmeras;

#### **Características gerais da solução:**

1. Funcionamento 24h/7dias o ano inteiro, incluindo sábados, domingos, feriados;
2. A plataforma de gerenciamento de imagens deverá ser fornecida juntamente com todo o licenciamento necessário ao perfeito funcionamento da solução solicitada.
3. Capacidade de recuperação contra falhas (resiliência).
4. As imagens armazenadas, por período estabelecido pela CONTRATANTE, deverão estar suportadas por serviço de backup diário com capacidade de recuperação de sua totalidade em 48h;
5. A capacidade de retenção online de todas as imagens geradas diariamente deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias.
6. Para armazenamento de imagens classificadas como "relacionadas" pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prover dentro da solução a capacidade de retenção destas imagens pelo período de vigência do contrato, incluindo suas eventuais prorrogações.
7. Ao término do contrato as imagens classificadas como "relacionadas" pela CONTRATANTE deverão ser disponibilizadas junto com o software para pesquisa, extração e gravação de imagens. Este acervo deverá ficar em portal para download das mesmas e do software. A CONTRATANTE terá um prazo de 90 dias para realizar o download sem custo adicional ao contrato.
8. As imagens, quando solicitadas pela CONTRATANTE para fins investigatórios, deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA em portal WEB e fornecidos login/senha para que o requisitante faça as buscas, análises, exportação para formato compatível e download das imagens de interesse ao processo de investigação. Esta cláusula não anula as anteriores.
9. Deverá estar contemplada a transferência de conhecimento para operadores, administradores, gestores e usuários da solução;

#### **2.2 CGC- CENTRO DE GERENCIAMENTO CENTRAL**

O Centro de Gerenciamento Central (CGC) funcionará no CIODS – Centro Integrado de Operações de Defesa Social (Recife-PE), sito na Avenida Rio Capibaribe, 147, São José, Recife-PE, onde ficarão os operadores, despachantes, gestores de crise entre outros servidores do estado.

Deverá ser contemplado com todos os serviços e equipamentos que o permitam executar o monitoramento das vias públicas online, gerenciar todos os serviços, equipamentos e licenças que compõem a solução. Características específicas do CGC:

1. Rede LAN;
2. Rede WAN;
3. Rede Elétrica;
4. Suportado por solução de dois Vídeo Wall (02x05-55")-Sala de vídeo monitoramento\*;
5. Suportado por solução de um Vídeo Wall (02x05-55")-CICCR\*;
6. Suportado por solução de um Vídeo Wall (02x03-55")-GCRISE\*;
7. Suportado por solução de um Vídeo Wall (02x05-55")-COPOM\*;
8. As imagens devem ser acessadas simultaneamente nos locais das alíneas 4., 5., 6., 7., deste item 2.2;
9. Posto Monitoramento (PC, monitor, joystick, licenças necessárias) - 40u;

(\*) Haverá Reversibilidade do item ao final do contrato.

#### **2.3 - CGI-CENTRO DE GERENCIAMENTO INDEPENDENTE**

Os Centros de Gerenciamento Independente (CGI) funcionarão em municípios do estado de Pernambuco. Deverão contemplar os serviços e equipamentos que permitam a execução do monitoramento das vias públicas online, gerenciamento dos serviços disponibilizados para a sua circunscrição, equipamentos e licenças que compõem a solução.

Características específicas do CGI:

1. Rede LAN;
2. Rede WAN;
3. Rede Elétrica;
4. Suportado por solução de um Vídeo Wall (02x02-55")\*;
5. Posto Monitoramento (PC, monitor, joystick, licenças necessárias) – 20u;

(\*) Haverá Reversibilidade do item ao final do contrato.

#### **2.4 - CME- CENTRO DE MONITORAMENTO ESPELHO**

Os Centros de Monitoramento Espelho funcionarão na Região Metropolitana do Recife e em municípios do interior do estado de Pernambuco. Deverão contemplar todos os serviços e equipamentos necessários à recepção, compartilhamento e controle da operação das imagens da solução.

Características específicas do CME:

1. Rede WAN;
2. Rede LAN;
3. Rede elétrica;
4. Suportado por solução de um Vídeo Wall (02x02-55"\*);
5. Posto Monitoramento (PC, Monitor, joystick, licenças necessárias);
6. Deverão ter acesso às imagens do CGC ou do CGI do qual estejam ligados;

(\*) Haverá Reversibilidade do item ao final do contrato.

## **2.5 - CLIENTES REMOTOS**

Deverá permitir o acesso simultâneo, seguro e remoto das imagens online e gravadas através de perfis de usuários a partir dos seguintes dispositivos:

1. Celulares, tablets baseados na Plataforma Android e/ou IOS;
2. Computadores da rede de outras operativas (Polícia Civil, Polícia Científica);
3. 50 usuários;
4. Este cliente deverá ser integrado e suportado pela plataforma de gerenciamento de imagens através de acesso seguro e autenticação por login(usuário)/senha baseado em perfis apenas para visualização e pesquisa.

## **2.6 - FUNCIONALIDADES DA PGI-PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS**

### **2.6.1 - Características Gerais**

A PGI deve permitir a visualização, gravação, recuperação, extração e auditorias com as seguintes funcionalidades:

1. Possuir e disponibilizar os SDKs para integração com softwares da SDS;
2. Deverá ser disponibilizada API para integração com outros sistemas da SDS que permita:
  1. Importação de registro de detecção ou reconhecimento com os metadados associados;
  2. Permitir receber solicitação de reconhecimento com base em imagem;
3. Proporcionar ambiente visual para a definição, acompanhamento e utilização dos fluxos de tarefas e das regras de negócio;
4. Oferecer suporte à visualização de eventos (disparos de alarmes de reconhecimento facial, placas de veículos, entre outros) de análise de vídeo nos sites remotos;
5. Cadastro ou coleta de ocorrências, com data e hora, local, tipo da ocorrência, categoria/severidade, permitindo a inclusão de comentários pelo operador, etc;
6. Fornecer a capacidade de agrupar as ocorrências por área de interesse a ser definida pela CONTRATANTE para mostrar na tela e geração de relatórios;
7. Permitir aos usuários o envio de relatórios contendo pacotes de conteúdo relacionados com ocorrências tais como: fotos, e-mails, etc;
8. Exigir comentários no encerramento da ocorrência. A razão para o encerramento da ocorrência será registrada e recuperável para colher os relatos do pós-ocorrência;
9. Permitir realizar o cadastro de fluxo de resposta a ocorrências;
10. Transformar alertas em ocorrências, integrando com a Plataforma de Gestão de Atendimentos de despacho atualmente instalada na SDS/PE;
11. Possuir capacidade de georeferenciamento com cadastro e exibição das câmeras, CGC, CGI e CME dispositivos monitorados em mapas;
12. As ocorrências deverão ter na sua imagem, para efeito de busca e extração, marcações (tags) de forma facilitar a busca;
13. Fornecer uma visão com todas as ocorrências relevantes ordenadas por severidade, refletindo o nível de gravidade das mesmas;
14. Suportar gravação e gerenciamento de câmeras de diversos fabricantes do mercado e suportar o padrão ONVIF;
15. Detectar automaticamente se o firmware da câmera de vídeo instalado está desatualizado. Realizar a atualização automaticamente;
16. Funcionar como um serviço configurado do sistema operacional para iniciar automaticamente quando o servidor ou estação de trabalho estiver ligado e automaticamente recuperar de falhas ou tentativas de adulteração;
17. Suportar:
  1. Reprodução de vídeo gravado no dispositivo;

2. Navegação pelo arquivo de vídeo utilizando a linha de tempo;
3. Exportação ou impressão de um quadro do vídeo;

### **2.6.2 - Mapas**

1. Permitir a criação de mapas para facilitar localização e controle de câmeras, pontos de alarme, entradas e saídas;
2. Suportar a visualização em mapa multicamada incorporada e aninhadas;
3. O mapa deve ser suportado na interface do operador e na interface web;
4. O mapa deve ser capaz de exibir e fornecer controle para todas as câmeras do sistema;
5. O módulo de mapa deve fornecer links de uma camada do mapa para outra;
6. O mapa deve suportar um recurso de zoom in / zoom out;
7. O mapa deve trabalhar diretamente com a matriz virtual para exibir vídeos de ícones de câmeras no mapa;
8. O mapa deve suportar um recurso "localizar" para pesquisar facilmente dispositivos específicos no mapa;
9. O mapa deve suportar um recurso "filtro" para filtrar certos tipos de dispositivos a serem exibidos;

### **2.6.3 - Segurança**

1. Disponibilizar sistema de gerenciamento de direitos de usuários funcional, baseado em perfis e totalmente integrado a plataforma;
2. Autenticar os usuários antes de conceder acesso ao sistema;
3. Administrar todos os usuários cadastrados no sistema, permissões, senhas e privilégios de todos os dispositivos do sistema como transmissores de vídeo, gravadores de vídeo, consoles operacionais e consoles de programação;
4. Suportar usuários e grupos ilimitados com permissões correspondentes;
5. Suportar vários níveis de direitos de usuários em cada objeto (serviço, operador, câmera, cliente de acesso, etc.) dentro da estrutura de segurança completa;
6. Para cada usuário deve ser possível definir quais são os recursos e sub recursos permitidos, devendo permitir configurar no mínimo:
  1. Visualização de imagens ao vivo;
  2. Visualização de imagens gravadas;
  3. Acesso aos vídeos individuais;
  4. Configuração de câmeras e repositórios de gravação;
7. Permitir auditorias com geração de relatórios relacionando as operações dos usuários autenticados, com informações de: quem fez o que, quando e de onde;
8. Gerenciar e atualizar todas as ações em logs para registro de tudo que tenha ocorrido;
9. Deverá ter assinatura digital de vídeos gravados usando criptografia de 256 bits, para que o vídeo possa ser autenticado para fins comprobatórios;
10. Armazenar os dados administrativos, operacionais e históricos em um banco de dados relacional;
11. Fornecer uma visão clara e precisa, além de refletir apenas as informações que são relevantes para o usuário que está logado;
12. Suportar certificados digitais instalados em câmeras para verificação de dispositivos confiáveis;
13. Suportar uma conexão segura (criptografada e verificação de origem) entre a câmera e o servidor de vídeo. O controle da câmera, incluindo sinais de PTZ, vídeo, áudio e comandos I/O, devem ser transferidos e criptografados (por meio de encapsulamento HTTPS);
14. Estabelecer sessões por HTTPS, autorização segura por SSL/TLS com certificado confiável e fornecido pela CONTRATADA instalado na câmera para proteger os dados do usuário.
15. Suportar conexões HTTPS seguras entre os serviços (servidores) de vídeo e as instâncias dos clientes de acesso (web e móvel);
16. Suportar encapsulamento HTTPS ao recuperar vídeo do armazenamento de borda da câmera;
17. Suportar a assinatura digital do vídeo exportado para comprovar a autenticidade do vídeo. A assinatura digital deve ser feita usando certificados digitais compatíveis;
18. Fornecer um player de vídeo nativo que tenha um recurso para verificar a assinatura digital;
19. Fornecer um utilitário de verificação de assinatura digital que pode ser usado para verificar a autenticidade de vídeos exportados em formatos nativos ou comuns (avi/asf);
20. A PGI suportará a criptografia de vídeo exportada com algoritmos AES-128 ou AES-256;

### **2.6.4 - Detecção de movimento**

1. Deve ter a capacidade de suportar múltiplas Zonas de Detecção de Movimento de cada câmera;
2. Cada zona pode ser criada a partir de uma grade de Blocos de detecção de movimento;

3. Cada zona deve ter configurações de sensibilidade individuais para contraste e tamanho do (s) objeto (s) em movimento;
4. Cada zona terá a opção de ser armada/desarmada individualmente;
5. Cada zona terá a opção de uso de máscara de privacidade;
6. Para cada zona, a taxa de quadros de vídeo e os quadros de memória podem ser ajustados para detecção de movimento;
7. Deve possuir a capacidade de exibir/ocultar as zonas de movimento na visualização ao vivo da câmera;
8. A PGI deve exibir a Zona de Movimento em uma cor distinta se o movimento foi detectado naquela Zona;
9. Se estiver usando múltiplos fluxos de vídeo, um fluxo específico usado para detecção de movimento pode ser definido;

#### **2.6.5 - Cruzamento de linha virtual**

1. Deverá permitir a detecção de cruzamento de linhas virtuais (cercas virtuais);
2. O sentido do cruzamento da linha deverá ser classificado como entrando e/ou saindo de áreas a serem definidas pela Contratante.

#### **2.6.6 - Leitura e reconhecimento de placa de veículos - LPR**

1. Deve suportar captura, leitura e reconhecimento de placas em tempo real;
2. Verificar se tem carros que sempre andam juntos e/ou em comboio;
3. Deverá dispor de interface web e mobile para monitoramento dos alarmes de veículos com queixa de roubo ou furto, bem como um registro de ações adotadas na abordagem do determinado veículo permitindo a geração de relatórios destes eventos;
4. Identificação e alerta em tempo real quando um veículo roubado passa pela câmera;
5. Verificar em locais de ocorrência (assalto a bancos, roubos a lojas, etc ), se passa algum carro em comum próximo ao local, provável carro de apoio.;
6. Permitir traçar rota de um veículo pela sua placa e as frequências desta rota, para fins de identificação de possíveis rotas de fuga.;
7. Buscar veículos suspeitos próximos a um ponto geográfico dentro de um determinado raio de abrangência;
8. Realizar integração com base de dados da SDS, com o intuito de inferir pontos de abandono ou localização de carros com queixa de crime de roubo ou furto;
9. Gerar e Mostrar em tempo real Estatística de tráfego livre e congestionamento das vias;
10. Criar alertas para se em determinados locais e após determinada hora passarem mais de 3 (três) carros seguidos, então o sistema gerará alertas;
11. Otimizar o planejamento e tempo de resposta a ocorrências, mostrando viaturas, delegacias e agentes próximos;
12. Deve simultaneamente detectar, capturar e comparar placas de veículos em tempo real;
13. Não deverá exigir o uso de nenhuma câmera proprietária (totalmente independente de câmera);
14. Deve oferecer uma opção de alta velocidade para veículos que viajem a até 210 km/h;
15. Deve automaticamente determinar o melhor quadro da imagem com a placa do veículo no fluxo de vídeo;
16. Deve suportar um algoritmo de reconhecimento baseado em modelo e não depender apenas de reconhecimentos individuais de caracteres;
17. Deve suportar reconhecimento dos modelos, anos, cores e cidades de origem dos veículos;
18. Deve fornecer correção para distorção da câmera e compensação de posição incorreta da placa capturada do veículo;
19. Deve registrar e arquivar em um banco de dados a imagem do vídeo, data, hora, número da placa, país da placa e direção/ sentido do deslocamento (em relação à câmera);
20. Poderá referenciar um banco de dados central ou vários bancos de dados remotos paralelamente para corresponder as placas capturadas em tempo real aos bancos de dados;
21. Deve fornecer três modos para armazenar as imagens capturadas pelo reconhecimento da placa no banco de dados:
  1. Foto de cena inteira;
  2. Veículo apenas;
  3. Imagem da placa;
22. O LPR deve ser capaz de armazenar toda uma sequência de vídeo associada ao resultado do reconhecimento da placa;
23. Deve ser capaz de detectar veículos que se aproximam ou partem;
24. Deverá ter a seguinte precisão:

1. Diurno - Mínimo de 95%
  2. Noturno - Mínimo de 95%
25. Deve suportar o reconhecimento de placas no padrão Mercosul incluindo demais internacionais;
  26. Deverá suportar pelo menos três opções de gravação de vídeo associadas a eventos LPR:
    1. Gravação constante
    2. Gravar todo o veículo passando
    3. Registrar o melhor quadro
  27. Deve ser capaz de capturar múltiplas faixas de tráfego com uma câmera;
  28. Deve fornecer capacidade para ajustar parâmetros e limites de reconhecimento e desconsiderar os resultados de acordo com os ajustes definidos pelo administrador;
  29. Poderá registrar um evento/alarme quando nenhuma placa for reconhecida ou a placa estiver faltando;
  30. Deve fornecer capacidade ao operador mediante nível de privilégio para editar placas de veículos reconhecidas, ficando devidamente registrado a data, hora, operador que realizou a edição;
  31. Deve ter capacidade de bloquear a edição de placas pelo operador;
  32. Deverá ter capacidade de gerenciar e reconhecer placas de veículos em múltiplos canais de vídeo em tempo real;
  33. Deve ser capaz de usar estatísticas internas para ajustar os algoritmos de reconhecimento para melhorar a taxa de reconhecimento da câmera definida;
  34. Deve suportar listas de observação internas de placas registradas (whitelist, blacklist, informativo);
  35. Deve suportar a entonação sonora das placas reconhecidas;
  36. Deverá ter uma ferramenta de relatório para a geração rápida de relatórios do (s) veículo (s) capturado (s) incluindo quadro e informações sobre as placas de veículos reconhecidas;
  37. Deve ter vários métodos de pesquisa:
  38. Por placa capturada;
  39. Data e/ou hora;
  40. Capacidade de associar os resultados da pesquisa às imagens/vídeos das placas;
  41. Poderá usar entradas curinga durante a busca por caracteres desconhecidos;
  42. Poderá pesquisar por qualquer sequência de caracteres conhecida;
  43. Deverá ser capaz de pesquisar por vários veículos, se estes satisfizerem os critérios de pesquisa;
  44. Poderá procurar pela câmera que realizou o reconhecimento da placa;
  45. Poderá pesquisar com base nos comentários do usuário previamente adicionados para um resultado específico;
  46. Poderá pesquisar resultados com caracteres não reconhecidos;
  47. Poderá procurar resultados com violações de velocidade associadas;
  48. Deve ter um mecanismo de scripts interno usado para programar ações mais complexas;
  49. Deve ter a capacidade de integrar e trocar dados em tempo real com bancos de dados externos;
  50. Deve fornecer uma API para aplicativos de terceiros que desejam integrar-se ao sistema;
  51. Deve suportar o envio de eventos, quadros únicos de vídeo, sequências de vídeo.
  52. Deve ter a capacidade de informar e criar um rastreamento do carro por todas as câmeras que registrou a placa.

#### **2.6.7 - Reconhecimento facial**

1. Deve suportar detecção, captura e reconhecimento de face das pessoas em tempo real;
2. Deve ser capaz de detectar e capturar simultaneamente múltiplas faces da mesma visão da câmera;
3. Deve ter capacidade de localizar e capturar faces de múltiplos canais de vídeo em tempo real;
4. Não exigirá o uso de nenhuma câmera proprietária (totalmente independente de câmera);
5. Deve permitir a seleção automática do quadro de vídeo otimizado para localização de face;
6. Deve registrar e arquivar na imagem facial, data, hora e câmera do banco de dados;
7. Deve fornecer capacidade para ajustar parâmetros e limiares de reconhecimento;
8. Poderá registrar um evento/alarme se programado para uma pessoa reconhecida;
9. Deve ter capacidade de clicar no rosto de uma pessoa a partir da GUI e exibir o vídeo associado à imagem facial capturada;
10. Poderá exibir na GUI a taxa de reconhecimento (%) e o nome de cada pessoa reconhecida;
11. Deverá ter a seguinte precisão:
  1. Diurno - Mínimo de 95%



2. Noturno - Mínimo de 95%
12. Deve ter capacidade de bloquear o acesso do operador humano;
13. Deve ter a capacidade de ser gerenciado remotamente;
14. Deve fornecer um índice de qualidade das faces reconhecidas;
15. Deve ser capaz de desconsiderar as taxas de reconhecimento do índice de baixa precisão;
16. Poderá criar vários perfis de cadastros no banco de dados:
  1. Cada perfil de pessoa deve permitir várias fotos dessa pessoa.
  2. Cada perfil de pessoa deve ter um nome, nome do meio e sobrenome.
  3. Cada perfil de pessoa deve ter um campo de comentários opcional.
  4. Cada perfil de pessoa deve ter a opção de ser adicionado a uma "lista negra";
17. Deve ser capaz de reconhecer o desgaste individual da cabeça, se tal desgaste da cabeça não obstruir uma visão clara dos olhos dos indivíduos;
18. Deve ser capaz de reconhecer uma pessoa com pelos faciais, mesmo que sua foto registrada não tenha pelos faciais;
19. Deve ser capaz de reconhecer uma pessoa usando óculos graduados, mesmo que em sua foto registrada eles não estejam usando óculos (supondo que seus óculos não ofusquem e sejam claros);
20. Deve poder alarmar e / ou realizar reações complexas com base em rostos reconhecidos;
21. Deve ser capaz de exibir os atributos da face capturada, tais como:
  1. Sexo;
  2. Uso de óculos;
  3. Barba;
  4. Boné ou chapéu;
22. Deve ter a capacidade de procurar uma pessoa com base na câmera pela qual passou;
23. Deverá ter a capacidade de procurar uma pessoa com base na hora/data;
24. Deverá ter a capacidade de procurar uma pessoa com base no nome e sobrenome da pessoa;
25. Deverá ter a capacidade de procurar uma pessoa com base em uma foto tirada anteriormente da pessoa;
26. Todos os resultados da pesquisa devem ser associados a uma foto da pessoa e opcionalmente com uma sequência de vídeo da pessoa que passou e os locais onde passou;
27. Deverá ter a capacidade de importar faces para o banco de dados do sistema, quando as imagens faciais atenderem aos requisitos mínimos de importação;
28. A solução deverá possibilitar a importação das imagens unitárias ou em lote;
29. A solução deverá permitir o reconhecimento de imagens com várias faces, identificando cada uma;
30. O sistema deverá permitir reconhecimento em fragmentos de vídeos, em qualquer formato, a serem submetidos ao sistema;

#### **2.6.8 - MÍDIAS SOCIAIS**

1. Deverá coletar e processar menções feitas nas redes sociais, sites;
2. Acompanhamento estatístico de menções nas redes sociais e sites;
3. Capacidade de identificação de informações extraídas de posts em redes sociais como:
  1. Autor;
  2. Título;
  3. Dispositivo;
  4. Local;
  5. Georreferência;
4. Motor de processamento de análise por sentimento categorizando cada texto em Positivo, Neutro ou Dúvida e Negativo.
5. Motor de processamento de linguagem natural permitindo identificação de partes de uma sentença como: Substantivos, Verbos (Independente de Inflexão Verbal), Pronomes, Adjetivos, Etc. Possibilitando buscar em textos de incidentes ou ocorrências informações por relevância, nomes de pessoas em substantivos e cores em adjetivos por exemplo, evitando anomalias como o termo "SER" que pode ser o verbo ao invés do substantivo Ser.
6. "Busca textual (Full-Text) com as seguintes funcionalidades e operador:
  1. Busca por proximidade de palavras;
  2. Busca com operadores (\*, ? +, -, AND, OR e NOT);
  3. Busca por frase exata;

4. Busca direcionada em campos específicos;
5. Busca por período ou range;
6. Busca difusa com base na distância Levenshtein (~);
7. O resultado apresentado ordenado por relevância, ou seja, pelo fator de proximidade com o termo buscado.

#### **2.6.9 - INTEGRAÇÕES**

1. Permitir e desenvolver integrações com sistemas de:
  1. Gestão de Ocorrências (CAD-Computer Aided Dispatch - Despacho Assistido por Computador), permitindo: Para criação, gestão de ocorrências, monitoramento de veículos;
  2. Hexagon atualmente licenciado e rodando na SDS/PE - possibilita a abertura automatizada de ocorrências;
  3. CORTEX MJ : Envio ao CORTEX das informações das placas reconhecidas pela solução e retorno de informações sobre o status do veículo analisado indicando eventuais ocorrências: clonado, roubo, normal, etc;
  4. Outros Sistemas de interesse da Secretaria;

#### **2.6.10 - CONTROLES PTZ**

1. Deve suportar a funcionalidade PTZ, incluindo pelo menos as seguintes funções:
  1. Pan / Tilt;
  2. Zoom in / zoom out;
  3. Foco / foco fora / foco automático;
  4. Íris aberta / iris fechada / auto íris;
  5. Ajuste de velocidade de movimentos de pan/tilt / zoom;
  6. Reproduzir preset / definir predefinição / remover predefinições / predefinição inicial / predefinições de download de uma câmera;
  7. Reproduzir ronda / definir ronda / remover ronda / fazer download de ronda de uma câmera;
2. As funções de PTZ podem ser usadas para controlar dispositivos PTZ mecânicos, bem como em uma imagem de câmeras dewarped;
3. A PGI deve controlar dispositivos PTZ utilizando:
  1. Mouse;
  2. Comandos PTZ na interface do usuário;
  3. Mesas e teclados integrados e/ou suportados;
  4. Interface HTML customizada;
  5. Comandos via integrações e VB/JScript;
4. Deve suportar a função de zoom in/out usando o scroll do mouse, onde tal funcionalidade deve ser suportada pelo fabricante da câmera;
5. Deve ser capaz de definir a velocidade do controle PTZ com o mouse, onde tal funcionalidade é suportada pelo fabricante da câmera;
6. Deve ser capaz de definir a prioridade PTZ. A prioridade deve ser atribuída no sistema de direitos de usuário e aplicada ao usar a câmera com o controle PTZ compartilhado desativado;
7. Deve suportar a configuração da prioridade do comando PTZ para Macros e Scripts;
8. Deve notificar o operador usando a câmera PTZ quando o controle PTZ for assumido pelo operador com maior prioridade;

#### **2.6.11 - NOTIFICAÇÕES**

1. Deve suportar a capacidade de enviar de forma integrada notificações para um sistema de terceiro;
2. Deve possuir a capacidade de enviar de forma integrada notificações por e-mail, SMS ou chamada telefônica;
3. Deve possuir capacidade de notificação sonora de alarme;
4. Deve possuir a capacidade de programação macro;
5. Deve ter um recurso de programação de script embutido baseado em linguagens de programação;
6. Deve fornecer uma opção para criar agendamentos para programar eventos / reações do sistema;
7. Deve ter a capacidade de chamar aplicativos externos de dentro de sua interface;
8. Deverá notificar o administrador se uma câmera falhar, ocorrer cegueira ou se ocorrer um problema de conectividade do servidor;

#### **2.6.12 - Monitoramento de Status**

1. Deve possuir um recurso de registro de eventos com opções de filtragem;

2. Deve possuir um módulo Visualizador de Eventos que exibirá os eventos do sistema em tempo real em uma GUI do operador.
3. Deverá ter uma opção de Monitoramento de Status que gerará alertas em tempo real, caso surjam determinados problemas no sistema.

### **2.6.13 - Gerenciamento SNMP**

1. Mapa da rede com a localização georeferenciada com informação visual de seu status de funcionamento: captura, transmissão e armazenamento de cada uma das câmeras;
2. Capacidade de visualização da taxa de transmissão por câmera;
3. Capacidade de geração de relatórios analíticos e sintéticos indicando por período escolhido a disponibilidade de todos os pontos em unidade de horas e megabytes transmitidos/gravados;
4. Deverá ser capaz de enviar eventos gerados pelas câmeras do sistema e transmitir os estados das câmeras para os computadores especificados como traps SNMP.
5. Transmitirá automaticamente os eventos SNMP para os seguintes eventos, assim que surgirem no sistema:
  1. Desconectada;
  2. Visão bloqueada;
  3. Desfocada;
  4. Desligada;

## **2.7 - CÂMERAS DE VIDEO MONITORAMENTO -**

### **2.7.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CÂMERAS**

1. Deverão ter Auto Focus;
2. Deverão ter WDR 120dB;
3. Redução Digital de Ruídos 3D (3D DNR);
4. Deverão:
  1. Transmitir a 15 fps para a visualização inicial da operação;
  2. Transmitir e gravar a 30 fps para a visualização detalhada da imagem;
5. Todas as câmeras deverão ser IK10 e IP66;
6. Devem capturar imagens coloridas durante o dia e a noite;
7. Possibilitar a criação de no mínimo 20 zonas de privacidade;
8. Os parâmetros deverão ser obedecidos tanto de dia como a noite;
9. Deverão ter uma densidade de 250ppm nas distâncias indicadas no item **2.7.7 PARÂMETROS ADICIONAIS MÍNIMOS DAS DISTÂNCIAS** com H-FOV de 7m e V-FOV de 3m;
10. Analítico de Cruzamento de linha;
11. Analítico de Detecção de vadiagem (loitering);
12. Deverão ter autonomia para gravação contida nelas de pelo menos 48 horas contínuas de imagens em cartão SD para casos de contingência;
13. Deverão possuir H.265;
14. Deverão ser gerenciadas pela PGI-Plataforma de Gerenciamento de Imagens;

### **2.7.2 - Características adicionais das câmeras PTZ:**

1. Deve possibilitar a criação de no mínimo 80 posições pré-definidas e;
2. Deve possibilitar a criação de pelo menos 8 patrulhas e;
3. Deve possuir movimentação horizontal de 360° infinito e;
4. Deve possuir ângulo de visualização vertical de -20° a 90°e;
5. Possuir estabilização eletrônica de imagem embarcada na câmera.
6. Deverá disparar alarmes para a Central ao ser acionada por alarmes suportados pelas câmeras fixas desta solução. Exemplo: Detecção Facial, LPR, Cruzamento de linha, entre outros;

### **2.7.3 - Características adicionais das câmeras LPR:**

1. Deverão ter HLC;
2. Deverá ter a seguinte precisão:
  1. Diurno - Mínimo de 95%
  2. Noturno - Mínimo de 95%
3. Deverão permitir a leitura de placas em carros com velocidade de até 210Km/h;
4. Não deverá depender de instalação de sensores nas vias, podendo uma mesma câmera monitorar até 3 faixas de rolamento;

#### 2.7.4 - Características adicionais das câmeras de DETECÇÃO FACIAL:

1. Deverão permitir a detecção facial de dia ou noite;
2. Deverá ter a seguinte precisão:
  1. Diurno - Mínimo de 95%;
  2. Noturno - Mínimo de 95%;

#### 2.7.5 Parâmetros adicionais da câmera 360° Panorâmica & PTZ:

1. Solução embarcada em um único "gabinete" composta por câmeras fixas e uma PTZ;
2. Deverão permitir uma visão 360° Panorâmica simultânea;
3. A câmera PTZ associada poderá ser acionada por alarmes suportados pelas câmeras fixas da solução. Exemplo: Detecção Facial, LPR, Cruzamento de linha, entre outros;
4. Deve possibilitar a criação de no mínimo 80 posições pré-definidas e;
5. Deve possibilitar a criação de pelo menos 8 patrulhas e;
6. Deve possuir movimentação horizontal de 360° infinito e;
7. Deve possuir ângulo de visualização vertical de -20° a 90°e;
8. Possuir estabilização eletrônica de imagem embarcada na câmera.
9. Deverá disparar alarmes para a Central ao ser acionada por alarmes suportados pelas câmeras fixas desta solução. Exemplo: Detecção Facial, LPR, Cruzamento de linha, entre outros;

#### 2.7.6 - Parâmetros adicionais da Câmera Veicular

1. Deverão ter HLC;
2. Deverá ter a seguinte precisão para leitura de placas:
  1. Diurno - Mínimo de 95%;
  2. Noturno - Mínimo de 95%;
3. A solução ofertada deverá contemplar câmeras e acessórios, que serão instalados e embarcados em viaturas;
4. As imagens deverão transmitir online e em real time com pacotes de dados fornecido pela CONTRATADA;
5. Ter capacidade de visualização em tela, a ser fornecida, na viatura dos alarmes gerados;
6. Não deverá depender de instalação de sensores nas vias, podendo uma mesma câmera monitorar até 3 faixas de rolamento;
7. Deverão permitir a leitura de placas em carros com velocidade de até 210Km/h;

#### 2.7.7 - Parâmetros adicionais mínimos das distâncias

| TIPO   | DISTÂNCIA(M) |
|--|--------------|
| CÂMERAS FIXAS  | 40           |
| CÂMERAS FIXAS MOTORIZADAS'   | 40-100       |
| CÂMERAS VEICULAR COM LPR - LICENSE PLATE RECOGNITION E DETECÇÃO FACIAL         | 40           |
| CÂMERAS FIXA COM LPR - LICENSE PLATE RECOGNITION                               | 40           |
| CÂMERA PTZ   | 300          |
| CÂMERA PTZ (LPR, DF)   | 300          |
| CÂMERA PANORÂMICA 360° & PTZ (LPR, DF) (parâmetro de distância da câmera Fixa) | 40           |
| CÂMERA PANORÂMICA 360° & PTZ (LPR, DF) (parâmetro de distância da câmera PTZ)  | 300          |
| CÂMERA PANORÂMICA 360° & PTZ (PTZ)   | 40           |

#### ANEXO – II PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

| TIPO   | QTD | VALOR UNITÁRIO (R\$/mês) |
|--|-----|--------------------------|
| LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VÍDEO MONITORAMENTO COM CAPACIDADE DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM. | 1   |                          |
| CÂMERAS FIXAS  | 1   |                          |
| CÂMERAS FIXAS MOTORIZADAS  | 1   |                          |
| CÂMERAS VEICULAR COM LPR - LICENSE PLATE RECOGNITION E DETECÇÃO FACIAL   | 1   |                          |
| CÂMERAS FIXA COM LPR - LICENSE PLATE RECOGNITION   | 1   |                          |
| CÂMERA PTZ   | 1   |                          |
| CÂMERA PTZ (LPR, DF)   | 1   |                          |

|  |   |  |
|--|---|--|
| CÂMERA PANORÂMICA 360° & PTZ (LPR, DF) (parâmetro de distância da câmera Fixa) | 1 |  |
| CÂMERA PANORÂMICA 360° & PTZ (LPR, DF) (parâmetro de distância da câmera PTZ)  | 1 |  |
| CÂMERA PANORÂMICA 360° & PTZ (PTZ)   | 1 |  |
| HORA GRAVADA   | 1 |  |

## 2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

## 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

## 2.4 - Corregedoria Geral SDS:

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 360/2020

SEI N° 2020.4.5.003276

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 239 (8714033) do Corregedor Geral Adjunto, datado de 14/09/2020, inserido no teor do SEI N° 2020.4.5.003276; CONSIDERANDO que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Policial Penal Mat. 337128-0 RICARDO DE QUEIROZ COSTA**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD-SP, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 361/2020

SEI N° 0012900018.001214/2020-74

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988, CONSIDERANDO o Despacho 828 da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 26/08/20, inseridos no teor do SEI N° 0012900018.001214/2020-74; CONSIDERANDO que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Policial Penal Mat. 209030-9 FABIO GUERRA MEDEIROS e o Policial Penal Mat. 337161-6 JEANDRO CARLOS DE LIRA E SILVA**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD-SP, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 362/2020

SEI N° 0012900008.003704/2020-24

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988, CONSIDERANDO o Despacho 4048, do Corregedor Geral da SDS, datado de 03/09/20, inseridos no teor do SEI N° 0012900008.003704/2020-24; CONSIDERANDO que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Policial Penal Mat. 337295-2 LENIVALDO ALVES COSTA JUNIOR**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD-SP, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 363/2020**

**SEI Nº 3900009464.000556/2020-65**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o Despacho 740 da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 06/08/20, inseridos no teor do SEI Nº 3900009464.000556/2020-65; **CONSIDERANDO** que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Policial Penal Mat. 208873-8 CLODOALDO FRANCISCO DA SILVA; II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD-SP, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 364/2020**

**SEI Nº 0012900005.001001/2020-91**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o Despacho nº 674, da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 24/07/20, inseridos no teor do SEI Nº 0012900005.001001/2020-91; **CONSIDERANDO** que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da **Policial Penal Mat. 337446-7 AÇUCENA LIRA LINS; II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD-SP, visando apurar a responsabilidade da servidora em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 365/2020**

**SEI Nº 0012900018.001214/2020-74**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o Despacho 828 da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 26/08/20, inseridos no teor do SEI Nº 0012900018.001214/2020-74; **CONSIDERANDO** que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Policial Penal Mat. 209030-9 FABIO GUERRA MEDEIROS e o Policial Penal Mat. 337161-6 JEANDRO CARLOS DE LIRA E SILVA; II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD-SP, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 366/2020**

**SEI Nº 3900001153.000001/2020-15**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 794, datado de 17/08/2020 inserido no SEI nº 3900001153.000001/2020-15; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor. Ger. SDS/PE em desfavor da **Perita Papiloscopista Mat. 281172-3 ANA CATARINA ARAÚJO GUEDES DA CRUZ; II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade da servidora em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 367/2020**

**SEI Nº 2019.4.5.003058**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do



interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho 719 da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 28/07/20, inseridos no teor do SEI N° 2019.4.5.003058; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa n° 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Policial Civil aposentado Mat. 381034-8 SERGIO JOSÉ DOS SANTOS; II – TRAMITAR** a referida SAD na 2° CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 368/2020**  
**SEI N° 3900009160.000028/2020-21**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 797, datado de 18/08/2020 inserido no SEI n° 3900009160.000028/2020-21; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa n° 001/17 Cor. Ger. SDS/PE em desfavor do **Comissário Aposentado de Polícia Civil Mat. 148765-5 WANDENBERG ASSIS DA SILVA; II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 369/2020**  
**SEI N° 2020.4.5.000342**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO a Nota Técnica Dep.Cor n° 7955543, datado de 31/07/20, inserido no teor do SEI N° 2020.4.5.000342 ; CONSIDERANDO que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei n° 6.425/72, modificada pela Lei n° 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Perito Papiloscopista da Polícia Civil Mat. 387652-7 THIAGO DE LIMA PESSOA; II – TRAMITAR** o referido PAD na 5ª CPDPC, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

## **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

#### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

##### **PORTARIA DO COMANDO GERAL**

Nº 449 /DGP-1, de **15SET2020**. EMENTA: Tornar sem efeito o cadastro de Soldado PM. O Comandante Geral, no uso das atribuições em que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 1994; e. Considerando o Ato Governamental nº 2265, de 11 SET 2020, publicado no DOE nº 171, de 12 SET 2020, que suspendeu os efeitos do Ato nº 683, de 05 MAR 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 06 MAR 2020, em relação a candidata PÉTALLA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, referente ao concurso homologado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 011, de 17 JAN 2020, observado o disposto na decisão judicial proferida no Processo nº 0120676-13.2018.8.17.2001. **RESOLVE:**

**I – Tornar sem efeito a PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 197 /PMPE - DGP-1 , 18 MAR 2020, publicada no DOE-PE Nº 51 de 19 MAR 2020, no que se refere ao cadastro da Soldado Mat.123744-6, RG 61431 PMPE, PÉTALLA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, ficando os demais dados cadastrais mantidos em sigilo na Seção de Cadastro e Avaliação da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE;**

**II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e,**

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE**

### **Assuntos Gerais**

### **4 – Repartições Estaduais:**

#### **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE ATA DA 158ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA Realizada em 28 de agosto de 2020 TEMA: XI Conferência Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte, às 14h, foi realizada, remotamente, a partir do link da plataforma MEET: <https://meet.google.com/pbx-kyxi-yge> a centésima quinquagésimo oitavo assembleia extraordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA – PE**. Registra-se a presença dos seguintes conselheiros: Daniëlle de Belli, suplente do **Gabinete do Governador**; Macdouglass de Oliveira titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – **SDSCJ**; Raimundo Arruda, titular da Secretaria Estadual de Educação - **SEE**; Eduardo Scanoni, suplente da Secretaria de Defesa Social - **SDS**; Solange Loureiro, titular da Secretaria Estadual de Saúde – **SES**; Raquel Brandão, titular da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – **SJDH**, Mallon Francisco Felipe Rodrigues de Aragão, titular da Associação de Desenvolvimento de Assistência Social de Itaquitinga /Pe – **ADASI**; Bárbara Cabral, suplente da Inspeção Salesiana do Nordeste Do Brasil – **ISNEB**; Romero José da Silva, titular do Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares – **GAJOP**; Tarciana Castelo Branco, suplente da Associação de Karatê Goju- Ryu de Pernambuco – **AKGPE**. Registra-se também a presença da equipe técnica do **CEDCA/PE**: Ana Leão, Ana Elizabeth Harle de Castro, Kalline Gabrielle da Silva, Márcia Santos, Gicélia Souza, Irani do Carmo, Geraldo Souza, Rosa Barros, Beatriz Sampaio. O presidente do CEDCA/PE, Romero Silva, conferiu o **quórum** e declarou aberta a assembleia. Iniciou a reunião com uma reflexão sobre o formato da realização da XI Conferência Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes passou a palavra para a conselheira Tarciana Castelo Branco. A conselheira apresentou as deliberações da reunião realizada no dia 14/08/2020 com o CONANDA e demais estados para discutir sobre a organização da XI Conferência Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes. A conselheira inicia a apresentação passando para o pleno as seguintes informações: a XI CNDCA será realizada do dia 26 de novembro ao dia 10 de dezembro de 2020, em ambiente virtual e será dividida em salas de acordo com os eixos; será dividida em vários momentos, não necessariamente em dias consecutivos; terá atividades ao vivo de no máximo 2h cada; para os delegados que não tiverem acesso à internet será disponibilizado um chip para viabilizar sua participação. Comunicou, também, que a substituição dos/as delegados/as eleitos/as no segmento crianças e adolescente que atingiram a idade de 12 e 18 anos, respectivamente, fica a critério de cada conselho estadual e que os/as adolescentes integrantes do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA que completaram 18 anos se mantêm como delegados/as natos/as para a XI CNDCA. Após a apresentação, o presidente do CEDCA/PE perguntou sobre o quantitativo de delegados e recebeu a informação de que Pernambuco contará com a participação de 36 delegados que foram eleitos na XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Determinou que as técnicas do setor sociopedagógico entrassem em contato com os delegados eleitos. Em seguida foi discutido sobre a substituição das crianças e adolescentes que já não estariam na faixa etária correspondente para o segmento que foram eleitos. Neste momento, a técnica do sociopedagógico Márcia Maria, informou que uma das crianças faria aniversário no transcorrer da Conferência, e que dos 08 adolescentes consultados apenas 03 estava atingindo a maioridade. Diante da informação, e do número reduzido de casos de mudança de faixa etária, após breve discussão, ficou deliberado que as crianças e adolescentes eleitos delegados permanecem para participação na XI Conferência Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Em seguida, foi aberta a discussão sobre a participação dos delegados adultos que foram eleitos nos segmentos sociedade civil e governo. O presidente Romero Silva refletiu sobre a participação legítima dos delegados nas discussões e sugeriu que, caso o número de delegados em segmentos diferentes fosse reduzido que estes permanecessem. A conselheira Tarciana concordou com o posicionamento do presidente. Posteriormente, o conselheiro Mallon Aragão questionou sobre a representatividade dos segmentos pelos delegados e citou como exemplo a representatividade do CEDCA/PE e da composição de seus segmentos que se dá mediante o assento neste colegiado. Diante desta reflexão os conselheiros se manifestaram, concordando com o conselheiro Mallon. O presidente evidenciou a importância da discussão para nortear e deliberar sobre a questão. O presidente Romero Silva, após esgotadas as discussões relatou as seguintes deliberações: 1. Aprovado por unanimidade a participação das crianças e adolescentes, independente se já completaram 18 anos; 2. Os delegados natos adultos só poderão representar o segmento para o qual foram eleitos na XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco; 3. O suplente eleito também deverá representar o segmento para o qual foi eleito na XI CEDCA e caso este não esteja mais no mesmo segmento o CEDCA/PE realizará a indicação; 4. Será realizada reunião virtual com todos os delegados,

data a ser definida pelo setor sociopedagógico, assim que for finalizado o mapeamento dos delegados adultos eleitos e seus respectivos segmentos; 5. Setor sociopedagógico irá elaborar e enviar questionário socioeconômico para levantar quais os delegados precisarão dos chips de acesso à internet. Em seguida, foi informado pela diretora Rosa Barros que dia 26 de agosto foi assinado contrato com a empresa responsável pela pesquisa sobre a situação das crianças e adolescentes durante o período da pandemia e que os instrumentais serão apresentados até dia 04 de setembro. A técnica Irani do Carmo, do setor sociopedagógico, solicitou o parecer do presidente Romero Silva com a participação dos conselheiros Roberto Franca e Arnaldo Sampaio, vice e 2º vice, respectivamente. Logo após foi sugerida a indicação da composição da Câmara Temática de Comunicação e Articulação. Foram indicados(as) os(as) seguintes conselheiros(as): Mallon Aragão, Lourdes Viana, Daniëlle de Belli, Bárbara Cabral e Romero Silva. Dando prosseguimento a conselheira Raquel Brandão anunciou que seria sua última participação como conselheira do CEDCA/PE e que será substituída por Marta Lima, a qual assumirá a titularidade do assento. Antes de finalizar sua última participação com conselheira, sugere que seja indicado o nome do Dr. Olímpio para concorrer ao prêmio Márcia Danglemon. Após despedidas, e calorosos agradecimentos, o presidente do CEDCA/PE agradece a presença de todos e encerra a assembleia.

**Romero José da Silva**  
Presidente do CEDCA/PE

## **5 – Licitações e Contratos:**

### **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

**EXT DE PUB DE CT Nº099/2020, celebrado entre a DASIS e a empresa F.A.G. DE OLIVEIRA CNPJ 06.907.719/0001- 97 do Proc. 0220.2020.CPLII.DL.0142.DASIS – Objeto:** Contratação EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES. Recife, Vigência por 150 dias, a contar de 16.09.2020. **Marinez Ferreira Lins da Silva - CEL PM - Diretora da DASIS.**

### **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE – DASIS**

#### **Reconheço e Ratifico**

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: - **Proc.0259/2020-CPLDL.0174/2020-Dasis-** Obj. Aquis. emerg. de medicamento tipo: Golimumabe50mg/0,5 para atender decisão judicial nº 0017890-75.2019.8.17.8201 de paciente deste Sismepe: Firam.Elfa Medicamentos S.A- CNPJ 09.053.134.0002- 26, valor R\$ 23.544,54. **Proc.0260/2020-CPLDL.0175/2020- Dasis-** Obj. Aquis. emerg.de mat.p/curativo pressao negativa, p/ paciente deste Sismepe.Firma: Fagmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda EPP- CNPJ 09.079.298/0001-41- Valor R\$ 10.605,00. **Proc.0263/2020-CPLDL.0178/2020-Dasis** - Obj. Contratação emerg.de empresa p/procedimnto médico: Colangiopancreatografia Endoscópica Retrograda (CPER) p/ paciente deste Sismepe: Firma: Clínica Horácio Ferreira Serv.de Endoscopia Digestiva-CNPJ11.867.702/0001-93- valorR\$6.500,00; **Proc.0264/2020-CPLDL.0179/2020-Dasis** - Obj.Contratação emerg. de procd.médico: Laringectomia parcial endoscópia p/paciente deste Sismepe. Firma: Secap -Serv. de Cirurgia de Cabeça e Pescoço de Pernambuco.CNPJ 25.117.424/0001-61- valor R\$ 1.216,80. **Proc.0265/2020-CPLDL.0180/2020-Dasis** - Obj. Contratação emerg. De empresa para proced.médico: Uretrocistografia Retrograda p/paciente deste Sismepe: Firma Previmagem Ltda - EPP CNPJ 01.100.989/0001-78-valor R\$ 450,00. Recife, 16 de SET 2020. **Marinez Ferreira Lins da Silva - Cel PM - Diretora.**

### **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

**EXT DE PUB DE ARP Nº051/19-1ªPUB, celebrado entre a DASIS e a empresa POINT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO EIRELLE, CNPJ 28.389.995/0001- 43 do Proc. 0175.2019.CPLI.PE.0018.DASIS – Objeto:** Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE.** Recife, Vigência: 16.09.2020 à 15/09/2021. **Marinez Ferreira Lins da Silva – CEL PM - Diretor da DASIS.**

### **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 0230.2020.CPLII.PE.0076.DASIS–Objeto:** Reg. preços por 12 (doze) meses para futuras aquisições de insumos hospitalares em razão da formalização, entre a SENASP/MJSP e a SDS-PE, do termo de adesão nº 46/2019 ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). **Valor Estimado R\$ 883.147,06. Propostas: até 01/OUT/2020 às 08:00h. Disputa: 01/OUT/2020 às 09:00h (horário de Brasília).** Recife-PE, 16SET2020, Fabiano Rodrigues dos Santos/Pregoeiro/CPL II/DASIS. O Edital encontrasse nos sites [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br).

#### **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0126.2020.CPL I.PE.0038.DASIS–objeto:** Reg. preços por 12 (doze) meses para eventual fornecimento de materiais de cirurgia de joelho para atender a demanda de pacientes do SISMEPE. **Vencedoras:** 1)Prosmed Produtos Médicos Comércio LTDA, CNPJ–41.249.434/0001-07, lotes 1A e 1B, R\$ 171.320,00; 2)Brasil Ortopedia - Comércio e Importação de Produtos Cirúrgicos e Hospitalares L, CNPJ–12.257.361/0001-05, lotes 2A, 2B, 5A, 6A e 6B, R\$ 425.715,50; 3)Ortomédica Comércio Ortopédico LTDA, CNPJ–24.061.657/0001-27, lotes 3A e 3B, R\$ 206.950,00; 4)MCI Comércio de Materiais Cirúrgicos LTDA, CNPJ–03.314.511/0001-76, lote 5B, R\$ 73.750,00.

**PROCESSO Nº 0061.2020.CPL I.PE.0021.DASIS–objeto:** Contrat. de empresa especializada em limpeza e desinfecção de caixa d'água e cisterna com análise bacteriológica para atendimento ao Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE e ambulatórios (vila dos oficiais). Vencedora: 1)WS Controle de Pragas Ltda-Me, CNPJ–08.027.076/0001-12, lote único, R\$ 11.499,96. Recife-PE, 16SET2020, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Presidente da CPL I/DASIS.

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
ADJUDICAÇÃO/RESULTADOS DE LICITAÇÕES**

**Processo nº 0025.2020.CPL.PE.0012.PMPE-CPL/Capital.** Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em Serviço de Manutenção corretiva com reposição de peças em Equipamentos de Informática, contemplando instalação e expansão de armazenamento dos servidores de rede do Parque Tecnológico do QCG-PMPE . **Empresa Vencedora:** Recivix Informática LTDA . CNPJ 02.660.441/0001-45 – **Valor Adjudicado R\$ 21.240,00.** **Processo nº 0012.2020.CPL.PE.0005. PMPE -CPL/Capital.** Registro de Preços para o fornecimento eventual de materiais penso e medicamentos veterinários para os semoventes da PMPE. **Empresa Vencedora:** Casa do Boi Produtos Agropecuários LTDA - EPP. CNPJ 03.716.644/0001- 79 - **Valor Adjudicado R\$ 68.440,55.** **OBS:** Informações complementares disponíveis nos sites [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) , bem como através do e-mail [cpl@pm.pe.gov.br](mailto:cpl@pm.pe.gov.br). Recife, 16/SET/2020 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

**ARPC Nº 019.2020.SAD – 1ª Publicação A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** resolve tornar pública a **ARPC Nº 019.2020. SAD,** cujo objeto é a locação anual de veículos operacionais para atividade policial sigilosa e de fiscalização, classificação VS-2, descaracterizados, com vistas a atender às necessidades do Poder Executivo Estadual, sendo o valor global de **R\$ 16.077.240,00** (dezesseis milhões setenta e sete mil e duzentos e quarenta reais) e o prazo de vigência de **14 de setembro de 2020 à 13 de setembro de 2021.** Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.sad.pe.gov.br/web/sad/atasde-registro-de-preco> . **RAFAEL VILAÇA MANÇO** – Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado.

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração